

MUNICÍPIO DE  
**DIVISA  
ALEGRE**

Mais trabalho,  
novos sonhos e  
uma nova história

AFIXADO NO QUADRO  
OFICIAL DE AVISOS E  
PUBLICAÇÕES NO PERÍODO

de 19.03.2022  
13.07.2022

Lei Municipal N° 291  
de 16 de 10 de 2009

ASSINATURA

## DECRETO Nº 847, DE 17 DE MARÇO DE 2022

"Determina a adoção de novas medidas temporárias e emergências de prevenção de contágio pelo Coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências".

**REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA**, Prefeita Municipal de Divisa Alegre / MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente,

**CONSIDERANDO:** o estado de CALAMIDADE PÚBLICA no Brasil e em especial o Estado de Minas Gerais.

**CONSIDERANDO:** a extinção do Plano Estadual denominado "Minas Consciente", que determinava as regras para retomada responsável das atividades econômicas;

**CONSIDERANDO:** que conforme a nota informativa SES/SUBVS 2689/2022, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, que desobriga o uso de máscara em ambientes abertos a partir da data de 14 de março de 2022 para todo o território estadual, e ainda traz recomendações quanto a liberação em ambientes fechados;

**CONSIDERANDO:** que diante da diminuição do número de casos positivos da COVID-19 registrados no Município e que até a presente data grande parte da população do município já se encontra imunizada com a segunda dose da vacina.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica autorizado a retomada da realização de eventos públicos ou particulares, de cunho cultural, festivo e esportivo.

**Art. 2º.** Fica autorizado o funcionamento das atividades do comércio local, incluindo-se velórios e atividades coletivas, como: academias, igrejas e templos religiosos.

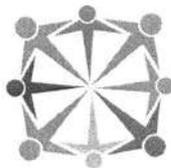
**Art. 3º.** Fica desobrigado o uso de máscaras faciais, em espaços abertos no Município de Divisa Alegre - Mg.

**Art. 4º.** Fica decretado a partir desta data o uso facultativo de máscara facial em ambientes fechados.

**Parágrafo único:** Permanece obrigatório o uso permanente de máscara facial nas seguintes condições:

**Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.**

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.  
Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE  
**DIVISA  
ALEGRE**

Mais trabalho,  
novos sonhos e  
uma nova história

- I** - Em casos sintomáticos, positivos (independente de sintomas) e ou contato de caso positivo, em concordância com a Nota Técnica nº 04/SES/COES MINAS COVID19/2022 "Atualização Técnica ao Protocolo de Infecção Humana pelo SARS-COV-2 (COVID-19)";
- II** - Para pacientes com comorbidades de acordo com grupo estabelecido para o agravo COVID-19: Diabetes mellitus; Pneumopatias crônicas graves; Hipertensão Arterial Resistente (HAR); Hipertensão arterial estágio 3; Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo; Doenças cardiovasculares (insuficiência cardíaca, cor-pulmonares e hipertensão pulmonar, cardiopatia hipertensiva, síndromes coronarianas, valvopatias, miocardiopatias e pericardiopatias, doenças da aorta, dos grandes vasos e fístulas arteriovenosas, arritmias cardíacas, cardiopatias congênita no adulto, próteses valvares e dispositivos cardíacos implantados, doenças neurológicas crônicas, doença renal crônica, imunocomprometidos, hemoglobinopatias graves, síndrome de down, cirrose hepática);
- III** - Profissional de saúde em ambiente de trabalho;
- IV** - Em postos de saúde, clínicas médicas, laboratórios, clínicas odontológicas e demais estabelecimentos ligados a área da saúde.

**Art. 5º.** Todos os estabelecimentos e eventos abordados por este decreto deverão executar as suas atividades respeitando as medidas de prevenção recomendadas: disponibilizar álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento para os clientes, priorizar a lavagem das mãos por qualquer atendente, uso de produtos assépticos, como: álcool em gel 70% e água sanitária para limpeza do ambiente e instrumentos de trabalho imediatamente após o atendimento ao cliente em balcões, mesas, caixas, quartos de pousadas e hotéis, maçanetas de portas de banheiro ou local de comum acesso. Uso de papel filme em maquinetas de cartão crédito e sua limpeza com álcool 70% imediatamente após o contato do cliente com a maquineta.

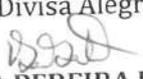
**Art. 6º.** Fica determinada a quarentena domiciliar para pessoas que entrarem no município, vindas de qualquer localidade do Brasil e do mundo, independentemente de prévia notificação, pelo prazo de 14 dias ininterruptos onde não sendo cumprido a determinação poderá ser responsabilizado judicialmente.

**Art. 7º.** Fica revogado o decreto 732/2020 e a adesão do município ao Plano Minas Consciente.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 9º.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Divisa Alegre - MG, em 17 de março de 2022.

  
**REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA**  
PREFEITA MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.**

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.  
Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br